042
1420.127813

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 7/2013 - UASG 170085

Processo nº 10680004920200642 . Objeto: Celebração de novo contrato de locação do imóvel que abriga a Procuradoria da Fazenda Nacional-MG no 5º pavimento do Edifício Bantavoura, enquanto não finalizada sua mudança de sede que está prevista para ocorrer até 31/03/2013 Valor mensal: R$ 26.878,20. Período: 01/02 a 31/03/2013 Total de Itens Licitados: 000001 . Fundamento Legal: Art. 24º, inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Justificativa encontra-se em fls. 392 do processo Declaração de Dispensa em 30/01/2013 SONIA LUCIA DIAS . Gerente de Recursos Logísticos/sanf/mg . Ratificação em 30/01/2013 . ACACIO CANDIDO DA SILVEIRA SANTOS . Superintendente/sanf-mg . Valor Global: R$ 41.756,40 . CNPJ CONTRATADA: 00.493.916/0001-20 FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

(SIDEC - 30/01/2013) 170085-00001-2013NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 3/2013 - UASG 170214

Processo nº 04758000105201244 . Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o arquivo da SAMF/PA, localizado na travessa Mauriti, para o exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 000001 . Fundamento Legal: Art. 24º, inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atende as necessidades do Arquivo SAMF/PA. Declaração de Dispensa em 30/01/2013 . ERNESTO MESSIAS NEVRAO FILHO . Gerente de Recursos Logísticos sanf/pa . Ratificação em 30/01/2013 . JANE MARIA HERMES MARQUES . Superintendente de Administração No Pará . Valor Global: R$ 300,00 . CNPJ CONTRATADA: 04.895.728/0001-80 CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA.

(SIDEC - 30/01/2013) 170214-00001-2013NE000024

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 170050

Contrato nº 8/2011. Processo nº 10467000225201101. PREGÃO SISPP Nº 7/2011 Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 05786836000187. Contratado: KONNECT -COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a alteração das cláusulas: terceira (vigência) e sétima (dotação orçamentária) e seu parágrafo único do contrato original, permanecendo as demais cláusulas ratificadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/12/2012 a 14/12/2013. Valor Total: R$9.384,00 Fonte: 100000000 - 2012NE800305 Data de Assinatura: 15/12/2012

(SICON - 30/01/2013) 170050-00001-2013NE000006

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 1/2013 - UASG 170175

Processo nº 11608000017928I306 . Objeto: Emissão de empenho com a finalidade de pagamento de taxa do condomínio da PSFN/Santa Maria/RS, para o exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 000001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Emissão de empenho com a finalidade de pagamento de taxa do condomínio da PSFN/Santa Maria/RS Declaração de Inexigibilidade em 30/01/2013 . AGENOR CARDOSO VIEIRA NETO . Sant/rs . Ratificação em 30/01/2013 . ERIVELTO JORGE CORREA LIMA . Dir/sant/rs . Valor Global: R$ 18.000,00 CNPJ CONTRATADA: 00.066.525/0001-04 CONDOMINIO DO EDIFICIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SIDEC - 30/01/2013) 170175-00001-2013NE000014

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2/2013 - UASG 170175

Processo nº 11086000181201371 . Objeto: Emissão de empenho com a finalidade de pagamento de taxa de condomínio da PSFN/Novo Hamburgo/RS, para o exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 000001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Emissão de empenho com a finalidade de pagamento de taxa de condomínio da PSFN/Novo Hamburgo/RS, para o exercício de 2013. Declaração de Inexigibilidade em 30/01/2013 . AGENOR CARDOSO VIEIRA NETO . Sant/rs . Ratificação em 30/01/2013 . ERIVELTO JORGE CORREA LIMA . Dir/sant/rs . Valor Global: R$24.000,00 . CNPJ CONTRATADA: 87.235.123/0001-98 IMOBILIARIA VILA RICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.

(SIDEC - 30/01/2013) 170175-00001-2013NE000013

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 3/2013 - UASG 170175

Processo nº 11080000178201357 . Objeto: Emissão de Nota de Empenho com a finalidade de pagamento de taxa condominiais, para atender instalações da PSFN/Laiçado/RS para o exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 000001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Emissão de Nota de Empenho com a finalidade de pagamento de taxa condominiais, para atender instalações da PSFN/Laiçado/RS. Declaração de Inexigibilidade em 30/01/2013 . AGENOR CARDOSO VIEIRA NETO . Sant/rs . Ratificação em 30/01/2013 . ERIVELTO JORGE CORREA LIMA . Dir/sant/rs . Valor Global: R$ 6.000,00 . CNPJ CONTRATADA: 07.207.643/0001-05 ZARTH & FEDERHEN ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - EPP.

(SIDEC - 30/01/2013) 170175-00001-2013NE000010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2013 - UASG 170175

Processo nº 11080000178201311 . Objeto: Emissão de Nota de Empenho com a finalidade de pagamento de taxa condominiais, para atender instalações da PSFN/Cruzaltense/RS para o exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 000001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Emissão de Nota de Empenho com a finalidade de pagamento de taxa condominiais, para atender instalações da PSFN/Cruzaltense/RS. Declaração de Inexigibilidade em 30/01/2013 . AGENOR CARDOSO VIEIRA NETO . Sant/rs . Ratificação em 30/01/2013 . ERIVELTO JORGE CORREA LIMA . Dir/sant/rs . Valor Global: R$2.000,00 . CNPJ CONTRATADA: 87.179.214/0001-50 FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

(SIDEC - 30/01/2013) 170175-00001-2013NE000014

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2013

Processo nº 11261.002647/2012-64 Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 78.931.474/0001-44, Contratado: REDISIL INFORMÁTICA LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto fornecimento, instalação e configuração de solução de rede local de computadores com equipamentos Switches, sistemas de segurança e solução de cocriação de eventos, incluindo também, testes na solução ofertada, manutenção e assistência técnica. Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2015. Valor global de R$ 354.412,00. Empenho: 2012NE804677. Data da assinatura 28/12/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2013 - UASG 170131

Processo nº ...76.001660/2012-31. PREGÃO SISPP Nº 65/2012 Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 03661180000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A -Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado, modalidade, longa distância nacional e internacional (STFC-LDN-LDI) para a SAMF/SP e orgãos sob a sua jurisdição. Fundamento Legal: LC 73/93, Leis Federais: 8666/93 e 10520/02. Vigência: 10/01/2013 a 09/07/2013. Valor Total: R$50.010,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800474 Fonte: 150000000-2012NE804471 Fonte: 180000000 - 2012NE804075 Data de Assinatura: 10/01/2013

(SICON - 30/01/2013) 170131-00001-2013NE000012

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 820/PGFN/CAF

ESPÉCIE: Contrato nº 820/PGFN/CAF de Garantia PARTES a UNIÃO e o Estado de Rondônia, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. PROCESSO nº 17944.001413/2012-04 VALOR: R$ 358.921.139,08 (trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos) DATA DE CELEBRAÇÃO: 28 de janeiro de 2013. REPRESENTANTES: pela UNIÃO, CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA, Procurador da Fazenda Nacional; pelo Estado, ELIZETE LIONEL, Superintendente-SIRES; pelo Banco do Brasil, JANIO CARLOS ENDO MACEDO, Diretor.

CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 821/PGFN/CAF

ESPÉCIE: Contrato nº 821/PGFN/CAF de Contragarantia. PARTES: a União e o Estado de Rondônia, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. Processo nº 17944.001413/2012-04. VALOR: R$ 358.921.139,08 (trezentos e trinta e nove milhões novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos) DATA DE CELEBRAÇÃO: 28 de janeiro de 2013. REPRESENTANTES: pela UNIÃO, CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA, Procurador da Fazenda Nacional; pelo Estado, ELIZETE LIONEL, Superintendente-SIRES; pelo BANCO DO BRASIL, JANIO CARLOS ENDO MACEDO, Diretor.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Aditivo; Processo nº 2009/0172; Contrato: 2010/030; CONTRATANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A; CNPJ: 04.902.979/0001-44; CONTRATADA: AYRES CARGAS AEREAS LTDA ; Prestação de Serviços de recebimento, Transporte e Entrega de Materiais; CNPJ: 03.592.181/0001-88; OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; FUNDAMENTO LEGAL: art.57, inciso II da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: 22/01/2013 a 21/01/2014; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; AUTORIZAÇÃO: Diretoria de Gestão de Recursos do Banco em 16/01/2013; Data da Assinatura: 21/01/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2013/002

O Banco da Amazônia torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 2013/002, tipo "menor preço", objetivando a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma parcial do prédio da Agência Bragança (PA). Sessão de abertura em 28.02.2013.O edital completo pode ser obtido na COMLIC, na horário de 8h30 às 13h00, em dias úteis, fone (91)4008-3388 ou 4008-3311 , fax (91)4008-4251 e na internet, no endereço: http://www.bancoamazonia.com.br

GUIANA MIRANDA CUNHA NUNES PORTO
Presidente da COMLIC

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE LOGÍSTICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONVITE 2012/27439(7419): Centro de Serviços de Logística Curitiba(PR); CONTRATADA: Maxi Empreendimentos Imobiliarios Ltda Epp. OBJETO: Reforma sem ampliação para modernização da sinalização visual externa da Agência Estilo Bhaneza(SCE ITEM ORÇAMENTÁRIO: Reforma em Imóveis: VALOR TOTAL: R$ 45.211,86(quarenta e cinco mil duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 30(trinta) dias; ASSINATURA em 23.01.2013

MODALIDADE: Concorrência 2011/29041(7420) Centro de Serviços de Logística Recife(PE). Contrato 2013.7420.0123; CONTRATADA: Constromira Mesne Silva Ltda; OBJETO: Serviços de reforma na Ag. Shopping Ipanema(BA): ITEM ORÇAMENTÁRIO: 35.01.31 - Conservação Predial - Rede de Atendimento: VALOR TOTAL: R$ 9.637,39; VIGÊNCIA: 05 dias corridos: ASSINATURA em 17.01.2013

MODALIDADE: Concorrência 2011/29041(7420) Centro de Serviços de Logística Recife(PE). Contrato 2013.7420.0133; CONTRATADA: 3xt Telecomunicações e Elétrica Ltda. OBJETO: Conservação e reforma da Ag. Nova Canaã(BA): ITEM ORÇAMENTÁRIO: 35.01.31 - Conservação Predial - Rede de Atendimento; VALOR TOTAL: R$ 10.980,62; VIGÊNCIA: 03 dias corridos; ASSINATURA em 18.01.2013

MODALIDADE: Concorrência 2011/29041(7420) Centro de Serviços de Logística Recife(PE), Contrato 2013.7420.0134; CONTRATADA: 3xt Telecomunicações e Elétrica Ltda; OBJETO: Conservação e reforma da Ag. Itaquara(BA): ITEM ORÇAMENTÁRIO: 35.01.71 - Conservação Predial - Rede de Atendimento: VALOR TOTAL: R$ 30.863,69; VIGÊNCIA: 10 dias corridos: ASSINATURA em 18.01.2013

MODALIDADE: Concorrência 2011/29041(7420) Centro de Serviços de Logística Recife(PE). Contrato 2013.7420.0135; CONTRATADA: 3xt Telecomunicações e Elétrica Ltda: OBJETO: Conservação e reforma da Ag. Cruz das Almas(BA): ITEM ORÇAMENTÁRIO: 35.01.71 - Conservação Predial - Rede de Atendimento. VALOR TOTAL: R$ 54.253,24; VIGÊNCIA: 15 dias corridos. ASSINATURA em 18.01.2013

Dispensa de Licitação 2013/00098(7421) Centro de Serviços de Logística São Paulo(SP); CONTRATADA: SIAND CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROJETOS LTDA; CONTRATO: 20137421(0334; OBJETO: Lauda de estabilidade(caracterização), para a Agência 0115-1 - Aithaia - SP, localizada à Pça Aprigio de Toledo, 40 Centro - Aithaia/SP; ITEM ORÇAMENTÁRIO: 80.940.32 - Serviços Técnicos Especializados - Engenharia; VALOR TOTAL: R$ 7.650,00; VIGÊNCIA: 120 dias; ASSINATURA: 23.01.2013

Dispensa de Licitação 2013/01188(7421) Centro de Serviços de Logística São Paulo(SP); CONTRATADA: Arquiprom Ltda; CONTRATO: 20137421(0396; OBJETO: Assistência especializada em design de exposições; ITEM ORÇAMENTÁRIO: 35.01.71 - Reforma em Imóveis; VALOR TOTAL: R$ 29.500,00; VIGÊNCIA: 90 dias; ASSINATURA: 28.01.2013

INEXIGIBILIDADE 2011/00382(7421) SU Centro de Serviços de Logística São Paulo(SP); CONTRATADA: MVS CONSTRUTORA E ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA. Credenciamento de pessoa jurídica, inclusive Empresa Individual, devidamente registrada no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados na área imobiliária, por eventual eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Banco; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Despesas Administrativas; Valor: Crucno definido no Edital: Vigência: Até 28.12.2013; Prorrogável até 24 meses; ASSINATURA em 09.01.2013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00832013013100085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO DO BRASIL S.A.

I. AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Setor Público Porto Velho (RO), prefixo 2757-X, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/4792-92, situado à Rua Salgado Filho, nº 3081, Bairro São João Bosco, nesta cidade, neste Instrumento abreviadamente denominado "**AGENTE FINANCEIRO**", representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **João Santana**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 413.480.019-68, Carteira de Identidade n.º 30225066 - SSP-PR, residente e domiciliado em Porto Velho (RO), abaixo assinado, e

II. BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas, Centro, Porto Velho (RO), CEP 76.821-458, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.585/0001-71**, doravante denominado, simplesmente, "**BENEFICIÁRIO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **Confúcio Aires Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **Porto Velho** (RO), inscrito no CPF sob o nº **037.338.311-87**, Carteira de Identidade nº **75140 - SSP-RO**, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº **2.851**, de **24/09/2012**, publicada no Diário Oficial do Estado de **24/09/2012**, e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nº 4.462/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de **21 de dezembro de 2012.**

O **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, em conjunto, denominados simplesmente **PARTES**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO (doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**"), denominado no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – **PROINVESTE**, e com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN 4.109, de 05 de julho de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução 4.156, de 07 de novembro de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO – O **AGENTE FINANCEIRO** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por este **CONTRATO**, um crédito no valor de **R$ 438.921.139,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais)**, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável à cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato 12.2.1349.1, firmado em 12 de dezembro de 2012, entre o BNDES e o **AGENTE FINANCEIRO**, e observado o disposto na **Cláusula Segunda – Disponibilidade do Crédito** deste **CONTRATO.**

Parágrafo Primeiro – Os recursos desembolsados para o **BENEFICIÁRIO** deverão ser utilizados exclusivamente para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias do **BENEFICIÁRIO**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000, e com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN 4.109, de 05 de julho

de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução 4.156, de 07 de novembro de 2012, de acordo com as necessidades financeiras dos investimentos descritos no Quadro de Usos e Fontes – Anexo I, do presente Contrato, que dele faz parte integrante e inseparável, como se aqui estivesse integralmente transcrito e quando rubricado pelas PARTES, vincula-o para todos os fins de direito (doravante denominado simplesmente "PROJETO").

Parágrafo Segundo - Fica vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, itens importados ou no refinanciamento de dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, bem como na amortização de dívidas quando se tratar de operação contratada com fundamento no § 2º do artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827/2001, com exceção das dívidas contraídas com base no *caput* e no § 1º do mesmo artigo da Resolução, conforme o disposto no art. 35, Parágrafo Primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e no inciso V do § 2º do artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Parágrafo Terceiro - O BENEFICIÁRIO obriga-se a não realizar alterações no PROJETO ou no cronograma físico-financeiro sem a prévia anuência, por escrito, do AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO – Os recursos de que trata a Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato serão colocados à disposição do AGENTE FINANCEIRO, e por este repassados ao BENEFICIÁRIO, parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização dos investimentos a serem apoiados, e na forma do Anexo I, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na Cláusula Oitava - Condições para Utilização do Crédito, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes e à disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito n.º 12.2.1349.1, firmado em 12 de dezembro de 2012, entre o BNDES e o AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse para o AGENTE FINANCEIRO a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao AGENTE FINANCEIRO na hipótese de o BNDES não efetuar o desembolso nas datas estabelecidas, sustar os desembolsos ou efetuá-los apenas parcialmente ou subordiná-los a condições não previstas ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido, permanecendo em vigor, até sua total liquidação, todas as obrigações até então assumidas por força deste CONTRATO. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo BNDES ao AGENTE FINANCEIRO, essas serão repassadas ao BENEFICIÁRIO nas proporções efetivamente desembolsadas.

Parágrafo Segundo - Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verifique na execução do valor orçado no Quadro de Usos e Fontes – Anexo I. A diferença entre o crédito aberto e o valor indicado no Anexo I será coberta mediante aplicação de recursos próprios do BENEFICIÁRIO, obrigando-se este a comprovar, juntamente com cada parcela levantada e na mesma proporção desta, aquela aplicação.

Parágrafo Terceiro - Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito na conta corrente de nº 9.550-8, mantida junto à Agência Setor Público Porto Velho (RO), prefixo 2757-X, na qual será efetuado, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por Lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Quarto – O AGENTE FINANCEIRO deverá transferir os recursos ao BENEFICIÁRIO, no 1º (primeiro) dia útil posterior à comprovação do cumprimento das condições previstas na Cláusula Oitava, sendo os encargos financeiros de que trata a Cláusula Terceira – Encargos Financeiros aplicados a partir da data em que os recursos são colocados à disposição do BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS – Sobre os saldos devedores decorrentes deste CONTRATO incidirão juros de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste CONTRATO e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo

TC = Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.

O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos "II" ou "III", conforme o caso, será exigível a contar de 15/01/2013, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização, Sétima - Processamento e Cobrança da Dívida e Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados.

Parágrafo Primeiro – Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "*caput*" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira - Encargos Financeiros, deste instrumento, poderá, a critério do AGENTE FINANCEIRO e do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao AGENTE FINANCEIRO, que repassará, também por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO – A utilização dos recursos pelo BENEFICIÁRIO de acordo com este CONTRATO poderá ocorrer até 26 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o BENEFICIÁRIO é de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização deste CONTRATO, encerrando-se em 15 (quinze) de janeiro de 2015.

Parágrafo Segundo – O principal da dívida decorrente deste CONTRATO deve ser pago ao AGENTE FINANCEIRO em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2015 - mês subsequente ao término do prazo de carência --, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2033, todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO, aí compreendidos: principal, comissão, reajustes monetários, outros acessórios e quaisquer despesas de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste CONTRATO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no parágrafo segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – Para formalização deste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO afirma que, além das condições previstas neste CONTRATO, cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega, neste ato, ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:

a) Parecer da Procuradoria do Estado de Rondônia, que esteja atualizado na data da assinatura deste CONTRATO, versando sobre: (Parecer PGE de 26/12/2012)

i. legalidade, validade e executabilidade deste CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis;

ii. o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001;

iii. a inexistência de norma estadual impeditiva ao débito em conta-corrente estabelecido na Cláusula Décima-Autorização para Débito em Conta-atestado firmado pelo Secretário de Estado de Finanças e o Gerente de Contas Bancárias do Tesouro, Srs. Benedito Antônio Alves e Roberto Luis Costa Coelho, em face a manifestação da PGE/RO no sentido de ter deixado de manifestar a respeito, sob a alegação de se tratar de matéria de competência exclusiva da Secretaria de Estado de Finanças, e

iv. afirmação de que o representante legal do BENEFICIÁRIO, que firmara o CONTRATO, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o CONTRATO, cumprindo com todas as obrigações nele previstas

b) Cópia da Lei Estadual nº 2.851, de 24/09/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/09/2012, que autoriza a celebração do presente CONTRATO, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada no veículo oficial da imprensa do Estado;

c) Autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para contratação do financiamento objeto deste CONTRATO - Ofício n.º 4.462/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de dezembro de 2012.

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 30/11/2012, com validade até 29/05/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo

BENEFICIÁRIO e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

e) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida em 29/06/2012, com validade até 26/12/2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo BENEFICIÁRIO e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

f) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida em 15/11/2012, com validade até 14/05/2013, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo BENEFICIÁRIO e verificado pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida em 03/12/2012, pela Caixa Econômica Federal, com validade até 31/12/2012, extraído pelo BENEFICIÁRIO e verificado pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de empregados públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Declaração de inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes à prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

i) Cópia do(s) recibo(s) de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);

j) Declaração firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO de existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis ambientais;

k) Declaração firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

l) Declaração firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do BENEFICIÁRIO ou de entidade vinculada, e de inexistência de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos investimentos objeto do presente Contrato;

m) Declaração quanto ao não cumprimento de embargos de atividade.

n) Declaração firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente CONTRATO, a regularidade licitatória, fundiária e ambiental das intervenções objeto da colaboração financeira do BNDES, quando for o caso.

o) Comprovação da inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativa aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituídos pela Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça;

p) Declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação estabelecidas nesta Cláusula Sexta;

q) Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo AGENTE FINANCEIRO para contratar a presente operação.

Parágrafo Único – Para formalização do presente CONTRATO, o AGENTE FINANCEIRO verificará a adimplência do BENEFICIÁRIO com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo qual será informado ao BENEFICIÁRIO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro – A falta de recebimento do Aviso de Cobrança não exime o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar ao AGENTE FINANCEIRO as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – As obrigações financeiras decorrentes desta operação vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira - Vencimentos em Dias Feriados, obrigando-se o BENEFICIÁRIO a recolher ao AGENTE FINANCEIRO as importâncias devidas, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo BENEFICIÁRIO, das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Para utilização da primeira parcela do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar, ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:

a) o presente instrumento contratual, devidamente assinado e publicado no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;

b) cópia autenticada da publicação do extrato deste CONTRATO, na forma da Cláusula Vigésima Oitava - Publicação;

c) cópia autenticada do Contrato de Garantia, firmado entre a União Federal, o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO, para a formalização da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira - Garantia, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do BENEFICIÁRIO e da União;

d) declaração do BENEFICIÁRIO sobre a regularidade de situação perante os órgãos ambientais;

e) declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à liberação previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Para utilização de cada parcela do crédito inclusive a primeira o BENEFICIÁRIO deverá cumprir às condições seguintes:

a) apresentar os seguintes documentos:

i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo BENEFICIÁRIO e verificada pelo

AGENTE FINANCEIRO nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

ii. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo BENEFICIÁRIO e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

iii. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo BENEFICIÁRIO e verificado pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;

iv. declaração de inexistência de autuações ambientais referentes a obras e serviços financiados por este CONTRATO;

v. declaração do BENEFICIÁRIO, assinada pelo Governador do Estado, quanto ao atendimento de todas e quaisquer exigências e regularidade de sua situação perante os órgãos ambientais.

vi. apresentação, quando cabível, das Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) ou de Operações (LO), conforme a respectiva etapa dos investimentos, expedida e oficialmente publicada pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento;

vii. apresentação, quando cabível, de Alvarás, emitidos pelos Órgãos competentes, conforme a respectiva etapa dos investimentos, ou quando os documentos já tenham sido apresentados e estejam em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tais documentos

b) identificação das ações constantes dos programas do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária do BENEFICIÁRIO, nas quais os recursos serão aplicados;

c) inexistência de fato de natureza técnica, econômica, financeira, e socioambiental que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização nos termos previstos na operação aprovada pelo AGENTE FINANCEIRO;

d) inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do BENEFICIÁRIO, inclusive mediante consulta ao CADIP;

e) formalização de pedido de liberação (na forma do ANEXO II deste Contrato) anexando os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo;

f) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo AGENTE FINANCEIRO para contratar a presente operação.

Parágrafo Terceiro – Para a utilização de cada uma das parcelas do crédito posteriores à primeira, o BENEFICIÁRIO deverá observar as seguintes condições:

a) comprovação prévia de haver aplicado o total da parcela do crédito anteriormente utilizada/liberada e, se for o caso, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes - Anexo I;

b) remessa ao AGENTE FINANCEIRO, de Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo AGENTE

FINANCEIRO), sobre a evolução física e financeira dos investimentos discriminando em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação total dos recursos liberados, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais dos investimentos, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;

c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, referida na alínea "vi" do Parágrafo Segundo desta Cláusula ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a validade da documentação apresentada e de que ela representa a totalidade da exigência ambiental envolvida;

d) cronograma físico-financeiro com nível de detalhamento de cada projeto suficiente para permitir os trabalhos de comprovação de aplicação de recursos pelo AGENTE FINANCEIRO, previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula Oitava;

e) quando se tratar de obras de engenharia civil, apresentar os projetos de engenharia e arquitetura os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, e as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, e outros que sejam suficientes para realização dos serviços pelo AGENTE FINANCEIRO previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula Oitava;

f) comprovação, quando for o caso, da regularidade fundiária e licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos;

g) declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à liberação previstas neste contrato, em especial; e no que couber, as condições previstas na Cláusula Décima Nona – Obrigações Especiais do Beneficiário.

Parágrafo Quarto – O AGENTE FINANCEIRO ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula, ficando os desembolsos previstos, sujeitos à fiscalização, vistorias, verificação dos orçamentos, exame da documentação pertinente e aprovação do AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO – O AGENTE FINANCEIRO poderá suspender a liberação de novos valores de desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente CONTRATO nas seguintes hipóteses:

a. o BENEFICIÁRIO deixar de apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da Cláusula Oitava - Condições para Utilização do Crédito;

b. o BENEFICIÁRIO estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;

c. o BENEFICIÁRIO vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;

d. o BENEFICIÁRIO, por intermédio de seus agentes públicos, prestar informações incompletas ou alteradas ao AGENTE FINANCEIRO, ou deixar de prestar informações que, se de conhecimento do AGENTE FINANCEIRO, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;

e. o AGENTE FINANCEIRO constatar irregularidade na verificação da compatibilidade dos orçamentos previstos para obras civis;

f. o AGENTE FINANCEIRO constatar irregularidade na aplicação dos recursos por meio de vistoria realizada nos termos da Cláusula Vigésima Quinta - Vistoria;

g. o BENEFICIÁRIO substituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA sem a anuência do AGENTE FINANCEIRO, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta - Instituição Financeira Depositária.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – O BENEFICIÁRIO autoriza neste ato o AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta-corrente n.º 10.000-5, mantida junto à Agência Setor Público Porto Velho (RO), prefixo 2757-X, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, ao pagamento dos juros durante o período de carência citado na Cláusula Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização.

Parágrafo Primeiro – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição.

Parágrafo Segundo – As PARTES reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, alterações no nome e prefixo da Agência do AGENTE FINANCEIRO constante do *caput*, ficando certo, desde já, que serão aplicados, aos novos nomes e números, todos os termos e disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA - Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste contrato, e tendo em vista a autorização emanada da Lei Estadual nº nº 2.851, de 24/09/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/09/2012, e autorização para a contratação pelo Ministério da Fazenda, no Processo de nº 17944.001413/2012-04, o presente financiamento possui Garantia da UNIÃO, representado por contrato específico, anexo a este Contrato de Financiamento, do qual fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente contrato poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerando nulo de todo direito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO PARCIAL – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do BENEFICIÁRIO mencionada na Cláusula Décima - Autorização para Débito em Conta, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o AGENTE FINANCEIRO debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Décima Quinta – Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto no "*caput*" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde situar a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço encontra-se indicado no preâmbulo deste CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA – As amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida serão precedidas de um aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis para análise e autorização pelo AGENTE FINANCEIRO

Parágrafo Único – Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, quando autorizada, aplicam-se às demais obrigações do art. 18, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na alínea "a" da Cláusula Décima Nona - Obrigações Especiais do Beneficiário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive das obrigações não-financeiras ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, em substituição aos encargos de normalidade pactuados comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor a que se refere o caput será o da obrigação garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA DE AJUIZAMENTO – Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez inteiros pontos percentuais) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO – O AGENTE FINANCEIRO poderá declarar vencido antecipadamente este CONTRATO, de pleno direito, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, bem como exigir o total da dívida com a imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Nona, alínea "a", o BENEFICIÁRIO não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, ou não dispuser de saldo suficiente em conta-corrente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o AGENTE FINANCEIRO promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Décima - Autorização para Débito em Conta.

Parágrafo Primeiro – O AGENTE FINANCEIRO também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste CONTRATO e de outras operações existentes quando comprovadamente ocorrer:

a) o não pagamento, por parte do BENEFICIÁRIO de qualquer parte do principal, juros, comissões, encargos e/ou outros valores devidos ao AGENTE FINANCEIRO, nos termos do presente CONTRATO, seja na data original de vencimento ou em virtude de vencimento antecipado ou de qualquer outra forma;

b) a existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo AGENTE FINANCEIRO;

c) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à(o) financiada(o) observado o devido processo legal;

f) o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do PROJETO;

g) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO;

h) a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo BENEFICIÁRIO no presente CONTRATO ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo BENEFICIÁRIO, nos termos deste CONTRATO, e/ou no caso do BENEFICIÁRIO deixar de prestar informações que, se de conhecimento do AGENTE FINANCEIRO, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

i) a prestação ao AGENTE FINANCEIRO, através de seus agentes públicos, de informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

j) a inadimplência em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao AGENTE FINANCEIRO e o BNDES;

k) a alteração da finalidade do investimento descrita na Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato, sem a devida autorização, por escrito, do AGENTE FINANCEIRO;

l) a substituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA sem a anuência do AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO – Além das hipóteses previstas na Cláusula Décima Sétima - Vencimento Antecipado, ocorrerá o vencimento antecipado de toda(s) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo BENEFICIÁRIO, neste CONTRATO, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses de:

a) aplicação de recursos em obras sem licença ambiental válida;

b) aplicação de recursos em obras públicas que não atendam as exigências de regularidade licitatória e fundiária legalmente estabelecidas;

c) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto deste CONTRATO;

d) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato deste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO – O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

a) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997 pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, tendo tomado conhecimento de todo o seu conteúdo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos;

b) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato.

c) utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

d) adotar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações que compõem a finalidade do financiamento mencionada na Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato;

e) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste CONTRATO;

f) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária, ambiental e licitatória das intervenções realizadas com os recursos disponibilizados, durante o prazo de vigência deste CONTRATO;

g) comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a Cláusula Quinta - Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste Contrato;

h) incluir, (se for o caso) nos exercícios de 2013 e 2014 em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao Estado de Rondônia, em montante mínimo necessário a assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização dos investimentos;

i) manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos às intervenções específicas objeto deste CONTRATO;

j) até a conclusão do PROJETO, encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO trimestralmente, Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo AGENTE FINANCEIRO) com o progresso físico-financeiro dos PROJETOS discriminados no Quadro de Usos e Fontes e análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento.

k) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao AGENTE FINANCEIRO por meio dos relatório mencionados na alínea "j" desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere a alínea "i" desta Cláusula, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do BENEFICIÁRIO, restando condicionada sua utilização para a execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato, e mediante prévia autorização do AGENTE FINANCEIRO;

l) remeter ao AGENTE FINANCEIRO, trimestralmente, em anexo ao Relatório mencionado na alínea "j" desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) na alínea "i" desta Cláusula;

m) restituir ao AGENTE FINANCEIRO, ao término do prazo de utilização dos recursos deste CONTRATO, os rendimentos a que se refere a alínea "k" desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato;

n) observar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

o) apresentar, no que couber, ao AGENTE FINANCEIRO no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, referente aos itens pertinentes ao PROJETO a que se refere a Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

p) aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

q) comunicar prontamente ao AGENTE FINANCEIRO qualquer ocorrência que importe modificação do projeto ou do Quadro de Usos e Fontes - Anexo I, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

r) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do PROJETO, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, em lugar visível ao público e de destaque, a participação do Banco do Brasil S/A como Agente Financeiro, mediante repasse de recursos do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo AGENTE FINANCEIRO;

s) submeter ao exame e aprovação do AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, Relatório de Conclusão do PROJETO mencionado na Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato deste CONTRATO, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da utilização integral dos recursos objeto deste CONTRATO, na forma do Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo AGENTE FINANCEIRO).

t) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no PROJETO, compreendendo todas as fontes utilizadas;

u) somente promover modificações no PROJETO ou no Quadro de Usos e Fontes - Anexo I após a anuência formal do AGENTE FINANCEIRO;

v) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente segurança e medicina do trabalho, em decorrência da execução do PROJETO mencionado na Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO – Sem prejuízo das declarações e garantias já prestadas, o BENEFICIÁRIO declara e garante, conforme aplicável ao presente CONTRATO, que:

a) está autorizado, nos termos da legislação pertinente, a celebrar o presente CONTRATO e a cumprir todas as suas disposições;

b) a celebração e a execução deste CONTRATO não infringem nem violam nenhuma disposição legal e regulamentar a que se submete;

c) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste CONTRATO foram tomadas e obtidas e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e eficácia do presente CONTRATO;

d) a celebração deste CONTRATO não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte nem causará, salvo exceções previstas neste CONTRATO, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos; e

e) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte, ou impedimento de qualquer natureza, que vede a constituição deste CONTRATO e seus Anexos pelo BENEFICIÁRIO;

f) está ciente de que os recursos do presente Contrato, repassados pelo BNDES, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e estão sujeitos à legislação aplicáveis à aludida fonte.

Parágrafo Único – As declarações prestadas nesta Cláusula subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando o BENEFICIÁRIO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis aqui previstas, na lei ou em outro instrumento, responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – O BENEFICIÁRIO reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o AGENTE FINANCEIRO fizer sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o AGENTE FINANCEIRO, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o BENEFICIÁRIO reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CRÉDITOS – Fica o AGENTE FINANCEIRO autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste CONTRATO, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESILIÇÃO OU RESCISÃO – A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para as PARTES e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado da mesma e suspensão da liberação das parcelas não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

b) eventos graves que, de comum acordo entre AGENTE FINANCEIRO e BENEFICIÁRIO, tornem impossível ou desaconselháveis a qualquer das PARTES o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;

c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira, operacional e legal do BENEFICIÁRIO;

d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do AGENTE FINANCEIRO no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA – Até a liquidação da dívida oriunda do presente CONTRATO, o BENEFICIÁRIO obriga-se a não substituir o AGENTE FINANCEIRO como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - O BENEFICIÁRIO assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao AGENTE FINANCEIRO, a ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas, franqueando a seus representantes, prepostos e agentes públicos livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados ao PROJETO, prestando-lhes o BENEFICIÁRIO toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.

Parágrafo Primeiro – O BENEFICIÁRIO obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, e outros documentos decorrentes das operações de venda ou prestação de serviços realizados pelo FORNECEDOR, e entregar cópias, autenticadas pelo próprio BENEFICIÁRIO, ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado.

Parágrafo Segundo – A qualquer momento o AGENTE FINANCEIRO poderá realizar vistoria para comprovação da utilização dos recursos nas obras objeto do financiamento.

Parágrafo Terceiro – O BENEFICIÁRIO compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do AGENTE FINANCEIRO a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

Parágrafo Quarto - As despesas provenientes da realização da vistoria serão de responsabilidade do BENEFICIÁRIO e serão pagas na forma da Cláusula Vigésima Nona – Tarifas Bancárias deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESSÃO DE DIREITOS – O BENEFICIÁRIO obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem autorização expressa do AGENTE FINANCEIRO, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES– O BENEFICIÁRIO obriga-se a atender às Intimações/Notificações que lhe venham a ser feitas pelo AGENTE FINANCEIRO no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do BENEFICIÁRIO, representado por agente público abaixo indicado ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal:

Nome do Agente Público: JOSÉ MARTINS COELHO

CPF: 171.330.256-04

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO – O BENEFICIÁRIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Instrumento.

Parágrafo Único - Despesas – As despesas de publicação deste CONTRATO e seus Termos Aditivos serão de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TARIFAS BANCÁRIAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o BENEFICIÁRIO autoriza o Banco do Brasil S.A a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Décima – Autorização para Débito em Conta, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O BENEFICIÁRIO se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que foi comunicado que

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do AGENTE FINANCEIRO, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do BENEFICIÁRIO não afetarão esses direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão o AGENTE FINANCEIRO relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLACA ALUSIVA

O BENEFICIÁRIO obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em local visível e de destaque na unidade financiada, e nos bens financiados, placa e ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil, com recursos do BNDES, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados pelo AGENTE FINANCEIRO. Independente de qualquer publicidade a placa alusiva deverá conter os seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo BB, mediante repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social". As dimensões das placas serão de no mínimo 3,5m X 2,0m e os modelos serão fornecidos pelo AGENTE FINANCEIRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Publicidade – Fica facultado ao AGENTE FINANCEIRO mencionar em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio do presente CONTRATO

Parágrafo Segundo - Independência dos Itens e das Cláusulas – Se qualquer item ou Cláusula deste CONTRATO vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

Parágrafo Terceiro - Ausência de Renúncia ou Novação – Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto – Responsabilidade Socioambiental - O BENEFICIÁRIO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo PROJETO, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, a mando ou em favor do BENEFICIÁRIO, no âmbito do PROJETO. O BENEFICIÁRIO obriga-se a isentar o AGENTE FINANCEIRO de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do PROJETO. O BENEFICIÁRIO ressarcirá o AGENTE FINANCEIRO por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no PROJETO e em decorrência da violação da Legislação Socioambiental no âmbito do PROJETO, inclusive

em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas objeto do PROJETO.

Parágrafo Quinto - Notificações – Toda e qualquer notificação ao AGENTE FINANCEIRO relacionada ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada pelo correio ou portador, para o endereço indicado abaixo e só será válida e considerada entregue na data de recebimento, se comprovado por meio de protocolo assinado pelo representante do AGENTE FINANCEIRO ou através de aviso de recebimento do correio

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Setor Público Porto Velho (RO)

Endereço: Rua Salgado Filho, nº 3081, Bairro São João Bosco, Porto Velho, CEP 76803-745

Atenção: Gerente Geral

Qualquer alteração no endereço, número de fax, email ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação deverá ser informada ao BENEFICIÁRIO, por escrito. Até o recebimento de tal comunicação, serão consideradas validamente emitidas as notificações expedidas em conformidade com os dados constantes desta Cláusula ou das comunicações anteriormente recebidas.

Parágrafo Sexto - Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO de Abertura de Crédito Fixo, o AGENTE FINANCEIRO coloca à disposição do BENEFICIÁRIO os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088

Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Parágrafo Sétimo - Alterações – O presente CONTRATO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTES identificadas no preâmbulo deste CONTRATO

Parágrafo Oitavo – Sucessores - O presente CONTRATO obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título, bem como a quaisquer terceiros que venham a substituir as PARTES.

Parágrafo Nono - Vigência – O presente CONTRATO entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações ora assumidas

A plena eficácia do presente CONTRATO operará desde a publicação do extrato deste Instrumento, não estando condicionada a quaisquer outros eventos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO LUGAR DE PAGAMENTO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste CONTRATO é a Agência Setor Público Porto Velho (RO), prefixo 2757-X, do AGENTE FINANCEIRO, localizada em Porto Velho (RO)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORO - As PARTES elegem o foro de Porto Velho Capital do Estado de Rondônia, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente CONTRATO.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Porto Velho (RO), 26 de dezembro de 2012

AGENTE FINANCEIRO:

BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIO:

ESTADO DE RONDÔNIA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade
CPF:	CPF:

17CT8478

17CT8478

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/00012-X

QUADRO DE USOS E FONTES

Data-Base:

Em R$ mil

Discriminação Itens	Total do projeto	Realizado até		Total a Realizar			
				Período I		Período II	
USOS		Valor	%	Valor	%	Valor	%
Itens Financiáveis (FINEM)[1]	438.921,139			318.437,139	72,55	120.484,0	27,45
Componente 1 - SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	21.000,0			14.108,0	67,18	6.892,0	32,82
Componente 2 - IMPLANTAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	117.000,0			43.750,0	37,39	73.250,0	62,61
Componente 3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	144.921,139			130.500,0	90,05	14.421,139	9,95
Componente 4 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.000,0			10.000,0	58,82	7.000,0	41,18
Componente 5 - INFRAESTRUTURA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS	131.000,0			114.079,139	87,42	16.420,86	12,54
Componente 6 - GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO	8.500,0			6.000,0	70,59	2.500,0	29,41
Subtotal Itens Financiáveis	438.921,139			318.437,139	72,55	120.484,0	27,45
Itens Não Financiáveis [1]							
Componente 1							
Componente 2							
Componente 3							
Subtotal Itens Não Financiáveis							
Total dos Usos	438.921,139			318.437,139	72,55	120.484,0	27,45
FONTES							
Recursos próprios							
Financiamento BB	438.921,139			318.437,139	72,55	120.484,0	27,45
Outros							
Total das Fontes	438.921,139			318.437,139	72,55	120.484,0	27,45

Observações:

(1) Informar os Programas que serão objeto de financiamento com recursos do Contrato



ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A., liberação de recursos no montante de R$ [•] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias anual de [•](preencher com o ano) destinado à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X, assinado com esse Banco, com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN 4.109 de 05 de julho de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução 4 156, de 07 de novembro de 2012

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condições suspensivas à utilização do crédito a que se refere o presente pedido, e anexa os documentos necessários à comprovação a este Ofício.

Abaixo apresentamos os dados referente aos Investimentos a serem beneficiados com os recursos do presente Pedido, previstos para serem aplicados no período de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, de acordo com Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato:

a) Quadro Demonstrativo em R$

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 438.921.139,00
B	VALOR DESEMBOLSADO	
A - B	SALDO A DESEMBOLSAR	
C	VALOR SOLICITADO	

b) Demonstrativo dos valores deste pedido conforme Programas previstos no QUF

Programa conforme QUF	Código da ação orçamentária PPA e LOA	Projeto/Ação/Sub ação/Programa de trabalho (incluir código)	Valor Previsto para Utilização

c) Demonstrativo conforme resumo do Quadro de Usos e Fontes, conforme Anexo I do Contrato:

Data-Base: Em R$ mil

Discriminação Itens	Total do projeto	Realizado até		Total a Realizar	
USOS		Valor	%	Periodo I	Periodo II
				Valor %	Valor
1--Invest. Financiáveis					
... Informar conforme QUF Contrato.					
2- Investimentos Não Financiáveis					
...Informar conforme QUF Contrato.					
Total dos Usos					
FONTES					
Recursos próprios					
Financiamento BB					
Outros					
Total das Fontes					

Observações:

(1) Informar os Programas/Itens conforme Quadro de Usos e Fontes anexo ao Contrato

(2) Comentar os usos e fontes do projeto.

ESTADO DE RONDÔNIA

Governador do Estado